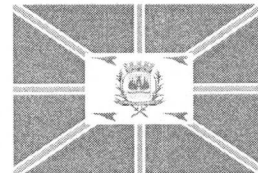




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 208 2022.

Introduz adequações na Lei nº 6.638, de 27 de outubro de 2022 que autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para repasse de recurso financeiro para ser aplicado na realização de cirurgias oftalmológicas e aquisição de equipamento médico-hospitalar, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adequada a redação da ementa da Lei nº 6.638, de 27 de outubro de 2022, que passa a vigorar com esta redação:

“Introduz adequações na Lei nº 6.638, de 27 de outubro de 2022 que autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para repasse de recurso financeiro para ser aplicado na realização de consultas oftalmológicas e aquisição de equipamento médico-hospitalar, dando outras providências.”
(NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.638, de 2022, passa a ter esta redação:

“Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando o repasse de recurso financeiro para ser aplicado na realização de consultas oftalmológicas e para aquisição de um eletrocardiógrafo e respectivo carro de suporte, conforme emendas impositivas de nºs 003-I-f-2 e 028-VII-b, de 2022, nos termos do anexo plano de trabalho.”
(NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 6.638, de 2022, passa a vigorar com esta redação:

“Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a repassar recurso financeiro para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), no valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para ser aplicado na realização de consultas oftalmológicas e para aquisição de um eletrocardiógrafo e respectivo carro de suporte, conforme plano de trabalho anexo.” (NR)

Art. 4º Ficam adequadas as redações da Cláusula Primeira e Segunda do Anexo I da Lei nº 6.638, de 2022, que passam a vigorar com estas redações:

“Anexo I

Cláusula Primeira – DO OBJETO

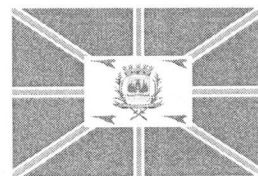
Pelo presente convênio, o Município de Araguari repassará ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), o valor total de R\$ 30.000,00 para ser aplicado na realização de consultas oftalmológicas e para aquisição dos equipamentos eletrocardiógrafo e respectivo carro de suporte, conforme Emendas Impositivas de nºs 003-I-f-2 e 028-VII-b, de 2022, nos termos do anexo Plano de Trabalho. (NR)

Cláusula Segunda - Das Obrigações

.....



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



2.2 Compete ao hospital Santa Casa Misericórdia de Araguari aplicar o recurso financeiro na realização de consultas oftalmológicas e na aquisição do equipamento de eletrocardiógrafo e carro para eletrocardiógrafo, conforme Plano de Trabalho anexo.” (NR)

Art. 5º Fica adequada a redação do Item 2 do Anexo II da Lei nº 6.638, de 2022, que passa a vigorar com esta redação:

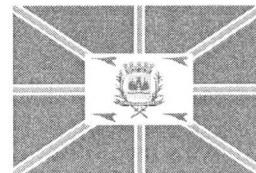
“Anexo II

2.

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização de consultas oftalmológicas e aquisição de equipamento de eletrocardiógrafo e carro para eletrocardiógrafo, conforme prevista nas Emendas Impositivas nºs 003-I-f-2 e 028-VII-b, de 2022.	Outubro/2022	Dezembro/2022
Identificação do Projeto Repasse de recurso financeiro para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960) realizar consultas oftalmológicas, bem assim, adquirir equipamento de eletrocardiógrafo e carro para eletrocardiógrafo, conforme prevista nas Emendas Impositivas nºs 003-I-f-2 e 028-VII-b, a ser executado da seguinte forma: 1. Realização de consultas oftalmológicas utilizando recurso da Ementa Impositiva nº 003-I-f-2, de 2022: • O valor determinado para cada consulta na especialidade de oftalmologia é de R\$65,00 (sessenta e cinco reais); • Considerando o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) referente a Emenda Impositiva nº 013-I-f-2, o quantitativo é de 230 (duzentos e trinta) consultas; • O pagamento dependerá da produção realizada periodicamente, com a proposta de execução de aproximadamente 10 (dez) consultas por semana ou conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a parcela mensal em sua média será de R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo período de 3 (três) meses; • A demanda será atendida por meio de encaminhamentos realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde que deverão ser apresentados no faturamento; • O atendimento será destinado a crianças e adultos; 2. Aquisição de equipamentos médico-hospitalares utilizando recurso da Emenda Impositiva nº 028-VII-b, de 2022: • Valor do recurso: R\$15.000,00 (quinze mil reais); • Valor estimado para Carro Eletrocardiógrafo – R\$1.247,00 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais); • Valor estimado Eletrocardiógrafo – R\$13.675,00 (treze mil, seiscentos e setenta e cinco reais); • Valor Estimado Total: R\$14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).		



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Justificativa da Proposição

Conforme as disposições contidas nas Emendas Impositivas nºs 003-I-f-2 e 028-VII-b os recursos foram destinados para realização de consultas oftalmológicas, bem assim, adquirir de equipamento de eletrocardiógrafo e carro para eletrocardiógrafo. A celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para repasse dos concernentes recursos financeiros.

(NR)

.....

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar do mês de outubro de 2022, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.638, de 27 de outubro de 2022, desde que não modificados por esta Lei.

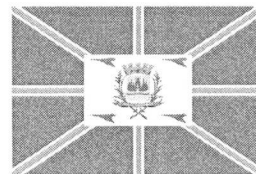
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES


Soraya Ribeiro de Moura



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Introduz adequações na Lei nº 6.638, de 27 de outubro de 2022 que autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para repasse de recurso financeiro para ser aplicado na realização de cirurgias oftalmológicas e aquisição de equipamento médico-hospitalar, dando outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei para promover adequação na Lei nº 6.638, de 27 de outubro de 2022, tendo em vista que houve equívoco quanto aos procedimentos a serem realizados pelo hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, cujas emendas impositivas vinculou recurso para realização de consultas oftalmológicas e equivocadamente constou a realização de cirurgias oftalmológicas. Assim, faz-se necessário promover as adequações propostas no presente projeto de lei para fins formalização do concernente convênio para realização das consultas oftalmológicas.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de novembro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI Nº 6.638, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para repasse de recurso financeiro para ser aplicado na realização de cirurgias oftalmológicas e aquisição de equipamento médico-hospitalar, dando outras providências.

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando o repasse de recurso financeiro para ser aplicado na realização de cirurgias oftalmológicas e para aquisição de um eletrocardiógrafo e respectivo carro de suporte, conforme emendas impositivas de nº s 003-I-f-2 e 028-VII-b, de 2022, nos termos do anexo plano de trabalho.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a repassar recurso financeiro para o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para ser aplicado na realização de cirurgias oftalmológicas e para aquisição de um eletrocardiógrafo e respectivo carro de suporte, conforme plano de trabalho anexo.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes que forma o anexo II, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;

VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.389, de 19 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- II - ter personalidade jurídica;
- III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
- IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;
- V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernede certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;
- VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;
- VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
- VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- IX - comprovar que não tem fins lucrativos;
- X - comprovar filantropia;
- XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);
- XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;
- XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;
- II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;
- III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;
- V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;
- VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada

pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto aos recursos financeiros de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2022, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária 02.11..10.302.0007.1034.3.3.50.41.00, Ficha 445, Fonte 100/102.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de outubro de 2022.

MARIA CECÍLIA DE ARAÚJO

Soraya Ribeiro de Moura

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; e o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, com base na Lei nº , de de 2022, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari repassará ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para ser aplicado na realização de cirurgias oftalmológicas e para aquisição dos equipamentos eletrocardiógrafo e respectivo carro de suporte, conforme Emendas Impositivas de nº s 003-I-f-2 e 028-VII-b, de 2022, nos termos do anexo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Repassar para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, o recurso financeiro de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio, conforme cronograma de desembolso constante no anexo Plano de Trabalho;

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o recurso financeiro na realização de cirurgias oftalmológicas e na aquisição do equipamento de eletrocardiógrafo e carro para eletrocardiógrafo, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o Conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº , da destinação dos recursos financeiros recebidos;

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio será suportado pela rubrica orçamentárias relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a dotação 02.11.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00, Ficha 445, Fonte 100/102.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraíndo cópias para documento comum.

Araguari, MG, ... de ... de 2022.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

Daniela Henriques Soares Lopes Debs

Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

TESTEMUNHAS:

1ª Danilo Coelho Carvalho 2ª Soraya Ribeiro de Moura

CPF (cpf ocultado) CPF (cpf ocultado)

ANEXO II
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia			CNPJ 16.826.067/0001-10	
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário				
Cidade Araguari	UF MG	CEP 38440-036	DDD/Telefone (34) 3249-1500	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento Araguari	
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Lopes Debs		CPF (cpf ocultado)		
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF		Cargo/Função Provedora	Matrícula	

Endereço	Rua Saraiva, nº 130, Bairro Morada de Fátima	CEP: 38.442-008
----------	--	-----------------

2. Descrição do Projeto

Título do Projeto Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização de cirurgias oftalmológicas e aquisição de equipamento de eletrocardiógrafo e carro para eletrocardiógrafo, conforme prevista nas Emendas Impositivas nº s 003-I-f-2 e 028-VII-b, de 2022.	Período de Execução	
	Início Outubro/2022	Término Dezembro/2022
Identificação do Projeto Repasse de recurso financeiro para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960) realizar cirurgias oftalmológicas, bem assim, adquirir equipamento de eletrocardiógrafo e carro para eletrocardiógrafo, conforme prevista nas Emendas Impositivas nº s 003-I-f-2 e 028-VII-b, a ser executado da seguinte forma: 1. Realização de cirurgias oftalmológicas utilizando recurso da Ementa Impositiva nº 003-I-f-2, de 2022: O valor determinado para cada consulta na especialidade de oftalmologia é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais); Considerando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente a Emenda Impositiva nº 013-I-f-2, o quantitativo é de 230 (duzentos e trinta) consultas; O pagamento dependerá da produção realizada periodicamente, com a proposta de execução de aproximadamente 10 (dez) consultas por semana ou conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a parcela mensal em sua média será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo período de 3 (três) meses; A demanda será atendida por meio de encaminhamentos realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde que deverão ser apresentados no faturamento; O atendimento será destinado a crianças e adultos; 2. Aquisição de equipamentos médico-hospitalares utilizando recurso da Emenda Impositiva nº 028-VII-b, de 2022: Valor do recurso: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Valor estimado para Carro Eletrocardiógrafo - R\$ 1.247,00 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais); Valor estimado Eletrocardiógrafo - R\$ 13.675,00 (treze mil, seiscentos e setenta e cinco reais); Valor Estimado Total: R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).		
Justificativa da Preposição Conforme as disposições contidas nas Emendas Impositivas nº s 003-I-f-2 e 028-VII-b os recursos foram destinados para realização de cirurgias oftalmológicas, bem assim, adquirir de equipamento de eletrocardiógrafo e carro para eletrocardiógrafo. A celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A <u>Lei Orgânica</u> do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para repasse dos concernentes recursos financeiros.		
Prestação de Contas A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.		

3. Cronograma de Execução (metas, etapas ou fases)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS			DURAÇÃO	
			QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	INÍCIO	TÉRMINO
1	1ª	Realização de consultas na especialidade de oftalmologia	230	R\$ 65,00	R\$ 15.000,00	Out/2022	Dez/2022

2	2º	Aquisição de equipamento de eletrocardiógrafo e carro para eletrocardiógrafo	1 + 1	R\$ 1.275,00 + R\$ 13.675,00	R\$ 15.000,00	Out/2022	Dez/2022
TOTAL					R\$ 30.000,00	Out/2022	Dez/2022

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da Despesa			
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	TOTAL
02.11..10.302.0007.1034.3.3.50.41.00 Ficha: 445 Fonte: 100/102	Repasse recurso financeiro	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

5. Cronograma de Desembolso

5.1 Concedente

Exercício 2022

Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

5.2 Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios).

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento. Araguari, __/__/2022 _____ Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO Araguari, __/__/2022 _____ Renato Carvalho Fernandes Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/11/2022